

INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.007899/2023-79

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Código BR (CATSER)	Quantidade a ser contratada
Trata-se da contratação de 11 (onze) acessos ao Curso Online – Formação Cientista de Dados 4.0, com a carga horária de 560 h/a., para as Superintendência de Administração, Superintendência de Licitações e Contratos, Superintendência de Orçamento e Finanças e Superintendência de Gestão de Pessoas	3808	11 (onze) acessos

1.1. Quanto a natureza dos serviços, trata-se de serviços técnicos especializado com profissionais ou empresas de notória especialização.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Infra S.A., é uma empresa pública que nasceu da incorporação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e é responsável por planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modais rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

2.2. Na estrutura organizacional da Infra S.A., possui a Diretoria de Administração e Finanças, a qual compete administrar, planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade; de pessoal; de licitações e contratos; de serviços gerais; de documentação e arquivos; de organização e inovação institucional, entre outras atividades.

2.3. Entre as Superintendências da Diretoria de Administração e Finanças, podemos citar as Superintendência de Administração, Superintendência de Licitações e Contratos, Superintendência de Orçamento e Finanças e Superintendência de Gestão de Pessoas, as quais competem, conforme art. 30 a 33 do Regimento Interno desta Infra S.A.:

Art. 30. Compete à Superintendência de Licitações e Contratos:

I – acompanhar os procedimentos de diálogo com agentes econômicos, licitatórios e auxiliares às contratações;

II – solicitar consultas técnicas, relativas aos editais de licitações, contratos e demais ajustes à Procuradoria Jurídica, em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;

III – coordenar a elaboração dos editais de aquisição de materiais, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação;

IV – coordenar a elaboração dos contratos, termos aditivos, termos de encerramento e demais expedientes congêneres, assim como auxiliar no controle de suas vigências;

V – coordenar a vigência dos convênios, bem como a emissão dos respectivos termos aditivos e termos de

encerramento, por meio de sistema eletrônico;

VI – coordenar a publicação no Diário Oficial da União dos resultados das licitações, extratos de contratos, termos aditivos, demais instrumentos negociais e suspensões de prazos de execução contratuais;

VII – coordenar o registro junto aos órgãos da Administração Pública das notificações e sanções aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas quando do descumprimento de cláusulas contratuais e de edital, sempre que motivado pelo Diretor-Presidente;

VIII – subscrever os editais no momento anterior à sua publicação;

IX – propor alterações no RILC, com o apoio das Gerências, as quais serão submetidas à análise e à aprovação da autoridade competente;

X – acompanhar, junto às áreas gestoras dos contratos, os processos sancionatórios e de rescisão contratual, com a utilização de sistema informatizado;

XI – consolidar o Plano de Contratação Anual proposto pelas áreas demandantes e submeter à Diretoria Executiva; e

XII – manifestar-se, quando provocada, quanto às dúvidas relativas ao RILC.

Art. 31. Compete à Superintendência de Orçamento e Finanças compete:

I – supervisionar a elaboração dos orçamentos anual e plurianual e suas revisões anuais;

II – supervisionar as ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual;

III – promover a articulação com os órgãos federais responsáveis pelas atividades e sistemas de planejamento, orçamento, contábil e financeiro;

IV – praticar atos de gestão orçamentária, financeira e contábil;

V – supervisionar ações inerentes à gestão de custos da empresa;

VI – orientar, coordenar e controlar o cumprimento das leis tributárias aplicáveis à INFRA S.A.;

VII – gerenciar a disponibilidade e a execução orçamentária e financeira da Companhia;

VIII – manter atualizado o Rol de Responsáveis junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

IX – manter relacionamento com os órgãos de administração fazendária e fiscal; e

X – elaborar termo de referência e gerenciar os serviços de auditoria externa.

Art. 32. Compete à Superintendência Administrativa:

I – realizar a gestão da qualidade e eficiência dos serviços administrativos e patrimoniais;

II – coordenar os sistemas de registro, guarda e distribuição de bens e materiais;

III – planejar e coordenar as ações administrativas de apoio às unidades regionais;

IV – aprovar proposta para a alienação de bens patrimoniais não operacionais;

V – coordenar e controlar sistemas e procedimentos relativos aos serviços gerais, à proteção dos ambientes internos e à segurança pessoal, documental e patrimonial;

VI – planejar as atividades administrativas e patrimoniais das unidades organizacionais da empresa;

VII – instruir os processos do Termo Circunstanciado Administrativo – TCA; e

VIII – promover sustentabilidade, em todos os seus âmbitos, na execução de serviços e aquisições de sua área de atuação.

Art. 33. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

I – planejar e coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal, bem como propor normas e procedimentos de melhoria dessas atividades;

II – planejar, elaborar e atualizar o Plano de Cargos e Salários – PCS e Plano de Cargos em Comissão – PCC dos empregados;

III – propor regulamentos que dispõe sobre estruturação, classificação, distribuição de vagas e requisitos dos empregos públicos da INFRA S.A.;

IV – supervisionar a execução das atividades relacionadas à captação, à seleção, à avaliação e ao desenvolvimento de pessoal;

V – propor política de gestão de pessoas, em consonância com o planejamento institucional, bem como coordenar a sua implementação e execução;

VI – supervisionar a execução do mapeamento de competências e de necessidades de capacitação;

VII – supervisionar a execução das atividades relacionadas a registros funcionais, a movimentação, admissões e desligamentos;

VIII – supervisionar as ações referentes à promoção da saúde do empregado e da qualidade de vida no trabalho;

IX – conduzir o processo de negociação dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT dos empregados da INFRA S.A., em todas as suas instâncias;

X – supervisionar o acompanhamento das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, patrocinadas pela empresa;

XI – acompanhar as manifestações de conflito de interesse no âmbito da INFRA S.A., nos termos do definido em normativo sobre o tema;

XII – propor e gerenciar o programa de remuneração variável; e

XIII – coordenar a publicação no Diário Oficial da União dos atos de pessoal.

2.4. Ato contínuo, ciência de dados é um ramo multidisciplinar da ciência que envolve técnicas de computação, matemática aplicada, inteligência artificial, estatística e otimização com o intuito de resolver problemas analiticamente complexos, utilizando grandes conjuntos de dados como núcleo de operação.

2.5. O curso em tela visa habilitar profissionais para a atuação com os dados obtidos em empresas, órgãos e entidades e as diversas etapas de trabalho. O profissional terá conhecimento para realizar a extração, a investigação e condução do processo de análise de bases de dados, seus números e as respectivas possibilidades de utilização, que auxiliam nas tomadas de decisões.

2.6. Ademais, a ferramenta possibilitará a modelagem dos dados de modo a garantir uma melhor execução dos serviços administrativos ofertados pela área de logística, com intuito de fornecer indicadores confiáveis, otimizando alocação de recursos, reduzindo o tempo de estudo em novas contratações apresentando de forma amigável ao público interno e externo o trabalho desenvolvido pelas Superintendências da Diretoria de Administração e Finanças visando garantir a transparência e qualidade no fornecimento de informações produzidas pelas Superintendências de modo a otimizar a gestão de custos da Infra S.A..

2.7. Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, a fim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.

2.8. Salienta-se que, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da Empresa, em especial na perspectiva de "Pessoas" que tem como objetivo o item 3.2. **"Desenvolver, Valorizar, Atrair e reter talentos"**, a aludida capacitação está totalmente alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A., bem como a temática proposta consta do Planejamento Educacional Anual - PEA/VALEC/2022-2023 (SEI 7876407 e 7876411).

### 3. ESCOLHA DA CONTRATADA

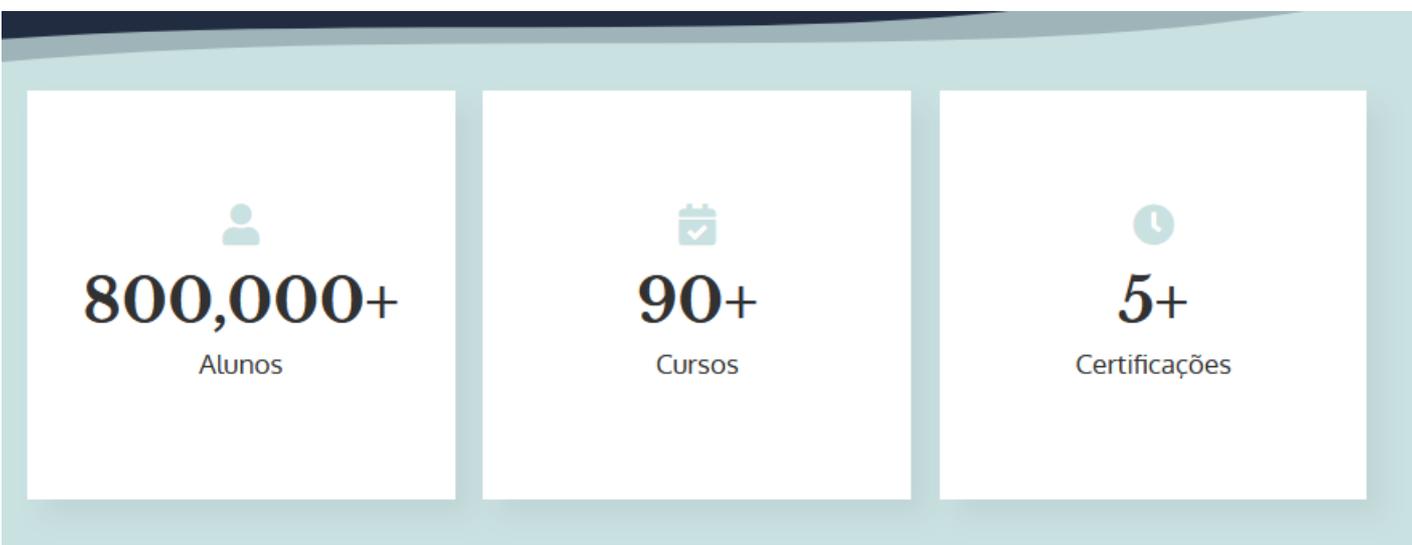
3.1. A empresa Sucesso Tecnologia e Informação LTDA é a promotora do portal Data Science Academy, é um portal de ensino a distância, focado em capacitação profissional em Data Science, Big Data, Inteligência Artificial, Internet das Coisas, Analytics, Business e tecnologias relacionadas. A sede da empresa é em Brasília, no Distrito Federal.

Consulta realizada em 19/12/2023 às 12:20, <<https://www.datascienceacademy.com.br/home>>.

3.2. Através do portal Data Science Academy, o treinamento é absolutamente prático e acompanhado pelo instrutor. Ele permite mergulhar profundamente em cada curso, de forma correta e rápida. Acompanhando passo a passo as trilhas de aprendizagem de cada capítulo do curso selecionado.

3.3. A empresa já prestou serviços para diversos Órgãos Públicos e empresas privadas, entre eles podemos citar: Banco do Brasil, Caixa, TRE-MS, BNDES, TRE-PI, TRE-DF, TRT - SC, Petrobras, Controladoria Geral da União e entre outros listados no site da futura contratada: <https://www.datascienceacademy.com.br/clientesdsa>.

3.4. Os treinamentos da empresa Sucesso Tecnologia são projetados para fornecer as habilidades em uma abordagem prática, possuem mais de 7 anos no mercado, capacitaram mais de 800,000 alunos e possuem mais de 90 cursos na plataforma Data Science Academy.



3.5. Destacamos alguns dos principais instrutores do cursos de Ciência de Dados da DAS, conforme informado no documento (SEI 7850819):

3.5.1. David M. – Cientista de Dados – 22 anos de experiência – graduado em Ciência

da Computação com MBA em Negócios e Finanças. David teve um forte background em banco de dados, Business Intelligence e Soluções de Enterprise Performance Management, antes de migrar para Data Science. Responsável por um dos principais blogs em Data Science e Big Data do Brasil, o Ciência e Dados, David está conduzindo um dos maiores projetos de Big Data do Canadá, onde vive atualmente.

3.5.2. Eduardo M. – Cientista de Dados – 20 anos de experiência na área de Banco de Dados, professor da UFRJ, Coordenador Do curso do Big Data do Instituto Infinet no Rio de Janeiro. Consultor nas áreas de Banco de Dados, Data Base Architect & DBA.

3.5.3. Regis E. – Prof. Doutor em Economia pela Universidade do RS. Formação em R Programming – JHU – Estados Unidos. Cientista de Modelos Macroeconômicos. Desenvolveu a árvore do Impeachment, previsão do resultado do Impeachment brasileiro.

3.5.4. Julio Z.- Cientista de dados: Consultor e professor de Estatística. Bacharel em Estatística (UFRGS) com Mestrado em Engenharia de Produção (UFRGS).

3.5.5. Suemar C. – Graduado em Ciência da Computação e Pós-graduado em Segurança da Informação em Redes de Computadores e Sistemas. Professor universitário em disciplinas de programação como C# e Android. Desenvolvedor com foco em mobile, principalmente Android. Especialista em Machine Learning e Aplicações Analytics.

3.5.6. Marconi V. – PMP, MVP in Project. Experiência em planejamento e consultoria de gerenciamento de projetos nas indústrias de TI, petroquímica, mineração, energia, siderúrgica, automobilística e construção civil, incluindo gestão de custos, análise de riscos, implantação e administração de Sistemas de Big Data. Autor do livro: Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação.

3.6. Os serviços que serão prestados pela empresa Sucesso Tecnologia e Informação LTDA caracterizam-se por sua singularidade, a partir do histórico de suas realizações, seu levado grau de respeitabilidade e admiração, é evidente que o serviço é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da capacitação pleiteada.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Impende consignar que o presente processo trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 91. A Infra S.A. poderá contratar diretamente quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** e

g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#))

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço."

4.4. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7876416).

## **5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Executar curso "Formação Cientista de Dados 4.0 (560 h/a):

- 5.1.1. Matemática e Estatística Aplicada Para Data Science, Machine Learning e IA (84 h/a);
- 5.1.2. Data Science Para Análise Multivariada de Dados (80 h/a);
- 5.1.3. Cloud Computing Data Science (com Amazon SageMaker e Microsoft Fabric) (84 h/a);
- 5.1.4. Business Analytics e Machine Learning Para Projetos de Data Science (144 h/a);
- 5.1.5. Modelagem de Séries Temporais e Real-Time Analytics com Apache Spark e Databricks (96 h/a);
- 5.1.6. Storytelling, Dashboards e Técnicas de Apresentação Para Cientistas de Dados (72 h/a).
- 5.1.7. Bônus da Formação: Cursos de Aperfeiçoamento Profissional (96 h/a).

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago a acesso ao curso efetivamente realizado pela contratada.

6.2. Como se trata de um treinamento on-line, o mesmo deve ter início da data de assinatura do contrato e permanecer disponível por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, considerando a carga horária da capacitação.

## **7. O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO PRODUTO**

7.1. As aulas devem ser on-line pela Internet, com material didático em vídeos, arquivos de texto, pdfs, e-books, imagens e sons, disponibilizadas através de arquivos eletrônicos por meio do site da CONTRATADA, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.datascienceacademy.com.br/>.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será preferencialmente formalizada por meio eletrônico, sendo realizada por e-mail institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

8.2. O contato entre a Contratada e a Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, através do Fiscal do contrato.

8.3. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis;

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato juntamente com o empregado designado pela CONTRATADA para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

### **9.1.1. Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

9.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2. Regularidade fiscal:**

9.1.3.1. Conforme art. 50 do RILC:

9.1.3.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

9.1.3.3.2. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE**

10.1. Consoante inciso IV do art. 18 do RILC no âmbito da Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado é o Superintendente Setorial, que autorizará o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

11.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

11.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;

11.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;

11.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;

11.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;

11.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

11.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;

11.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;

12.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;

12.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

12.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;

12.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;

12.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

13.1. Informamos que foi estimado 11 (onze) acessos à plataforma da capacitação em tela.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (COM OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS DE SUPORTE)

14.1. A Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., prevê, em seu inciso III do art. 28 que nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação ou participação em evento devem conter: "*Justificativa do preço praticado no mercado, por meio de Notas Fiscais emitidas a outros compradores ou de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada ou outro meio idôneo, observada ainda a atualidade preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços;*"

14.2. A futura contratada apresentou os seguintes documentos de contratações similares:

Documento	Mês/Ano	Valor do acesso	Tema	C/H do treinamento
Proposta Infra S.A. (SEI 7850819)	-	R\$ 3.390,00	Formação Cientista de Dados 4.0 - 560h/a	560h/a
Nota Fiscal nº 3150 - (SEI 7876439)	11/2023	R\$ 3.390,00	1 Curso Online Formacao Cientista de Dados 4.0. 560 horas. 3.390,00	560h/a
Nota Fiscal nº 3157 - (SEI 7876441)	11/2023	R\$ 3.390,00	1 Curso Online Formacao Cientista de Dados 4.0. 560 horas. 3.390,00	560h/a
Nota Fiscal nº 3229 - (SEI 7876443)	12/2023	R\$ 3.390,00	1 Curso Online Formacao Cientista de Dados 4.0. 560 horas. 3.390,00	560h/a

14.3. Assim, mostra-se compatível os valores cobrados pela instituição para a Infra S.A.. Ressaltamos que as informações das Notas Fiscais apresentadas foram ocultadas em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Consultamos o site da futura contratada que consta os valores amplamente divulgados dos cursos e verificamos que os valores cobrados para a Infra S.A. estão compatíveis com o praticado, conforme (SEI 7899325).

14.5. Ademais, o valor da inscrição individual é de **R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)**,

considerando as 11 (onze) inscrições, perfaz um investimento total de **R\$ 37.290,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais)**, conforme proposta comercial atualizada (SEI 7912008).

Descrição	Quantidade a ser contratada	Valor Unitário	Valor total
Trata-se da contratação de 11 (onze) acessos ao Curso Online – Formação Cientista de Dados 4.0, com a carga horária de 560 h/a., para as Superintendência de Administração, Superintendência de Licitações e Contratos, Superintendência de Orçamento e Finanças e Superintendência de Gestão de Pessoas	11 (onze) acessos	R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)	<b>R\$ 37.290,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais)</b>

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023.

## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê em seu art. 95 que a redução a termo ou instrumento de contrato é obrigatória nos seguintes casos:

"Art. 95. A redução a termo de contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais **não resultem obrigações futuras**.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, **consideram-se obrigações futuras** aquelas cuja prestação correspondam a execução de serviços ou entrega em prazo:

I – superior a 30 (trinta) dias corridos, para obras e serviços de engenharia;

**II - superior a 90 (noventa) dias corridos, para os demais casos.**

**(Grifo nosso)**

16.2. No item 6.2. do presente instrumento consta que o prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, período superior a 90 (noventa) dias previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A, sendo necessário formalizar termo de contrato.

16.3. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## 17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

III - Por determinação judicial.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da CONTRATANTE.

17.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

17.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

17.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

17.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

17.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

17.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

17.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- 17.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 17.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.3.14. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 17.3.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.3.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 17.3.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 17.3.18. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 17.3.19. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 17.3.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CONTRATANTE:
  - 17.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 17.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:
  - I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
  - II - Pagamento do custo da desmobilização.
- 17.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
  - III - Indenizações e multas.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Comete infração administrativa, a contratada que:
  - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a INFRA S/A pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da INFRA S/A.

18.2.1. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

a) 0,2% a 1% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da INFRA S/A, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do contrato.

18.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRA S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRA S/A em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

18.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1 - PERCENTUAIS</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
3	0,6 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
4	0,8 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	
5	1 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida	

<b>TABELA 2 - INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2

6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S/A, por item e por ocorrência.	3

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à INFRA S/A serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a INFRA S/A poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à INFRA S/A, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

18.15. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas no RILC.

## **19. PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado após conferência do acesso ao curso pelo fiscal designado, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

19.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

19.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

19.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@infrasa.gov.br](mailto:gecon.nfe@infrasa.gov.br).

19.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à

CONTRATANTE informando essa condição.

19.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual; MINUTA

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 20. REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da data da proposta, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I0) / I0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento ou data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

20.8. O reajuste por índice, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

## 21. DA GARANTIA

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê as formas de garantia do contrato para garantir o fiel cumprimento da execução contratual.

21.1.2. A contratação em tela adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço executado pela contratada.

21.1.3. O regime de execução adotado para a contratação em tela mitiga riscos de inexecução ou descumprimento e ainda a exigência de garantia onera sobremaneira a prestação do serviço.

21.1.4. Ademais, a habilitação técnica e econômico-financeira requerida é suficiente para mitigar eventuais riscos de inexecução.

## **22. DO MAPA DE RISCOS**

22.1. Não se aplica, considerando o valor da contratação.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Não será admitida a subcontratação para o serviço do presente Termo de Referência.

## **24. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE**

24.1. A contratada deverá observar o Código de Ética da contratante, que está disponível no sítio eletrônico da contratante e disposições do Termo de Referência.

24.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a contratada deverá:

24.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da contratante e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;

24.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela contratante e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

24.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da contratante; e

24.2.4. Comunicar à contratante e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

24.3. A contratada fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a contratante possa ficar exposta em decorrência desta relação.

24.4. É vedada a contratação, pela contratada, de pessoas indicadas por agentes públicos da contratante, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela contratada do recrutamento e seleção de seu pessoal.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

25.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

25.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

25.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

25.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais que foram utilizados na prestação de serviços.

## **26. DO ANTINEPOTISMO**

26.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente serviço em tela, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A..

26.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

26.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATADA, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

26.4. É vedada a contratação pela CONTRATADA de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

26.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

26.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

## 27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

27.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e nas normas internas de gestão e fiscalização de contratos da Infra S.A.;

27.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais encartes e à proposta da CONTRATADA;

27.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

27.1.4. Encaminho o presente processo ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

*(assinado eletronicamente)*

**ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO**

Assessor Técnico III

De acordo. Encaminho o presente processo ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

*(assinado eletronicamente)*

**ALAN SILVA BISPO**

Gerente de Desenvolvimento de Pessoas - Substituto

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 18 e 25, da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

*(assinado eletronicamente)*

**ALICE LIMA SILVA MOTA**

Superintendente de Gestão de Pessoas - Substituta

1.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Silva Bispo**, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas-Substituto, em 02/01/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lima Silva Motta**, Superintendente de Gestão de Pessoas - Substituta, em 02/01/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, Assessor Técnico III, em 02/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7912027** e o código CRC **3E736D47**.



**Referência:** Processo nº 50050.007899/2023-79



SEI nº 7912027

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: